

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 447/89

de 17 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, relativamente à carreira médica hospitalar, inclui as valências de pediatria médica e de pediatria cirúrgica. Porém, verifica-se que presentemente não se justifica a manutenção da valência de pediatria cirúrgica e que se torna necessário aumentar as dotações atribuídas à valência de pediatria médica.

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do dis-

posto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 49/82, de 13 de Janeiro, 195/83, de 2 de Março, 356/84, de 11 de Junho, 693/84, de 7 de Setembro, 135/87, de 27 de Fevereiro, 238/87, de 30 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 887/87, de 20 de Novembro, e 150/88, de 10 de Março, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo.

2.º É extinta a valência de pediatria cirúrgica.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 22 de Maio de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar.....		...	...
	Pediatria médica.....		Chefe de serviço hospitalar	(a) 1	B
			Equiparado a chefe de serviço hospitalar	(b) 1	B
			Assistente hospitalar	5	C/D
.....				...	...
.....				...	...

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de serviço hospitalar.
(b) A extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Portaria n.º 448/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e

633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares em França são fixados em francos franceses, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Francos franceses
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	135,00
§ 2.º Familiar	202,50
§ 3.º Substituição de passaporte válido	112,50
7.º Título individual de viagem única	18,00

Portaria n.º 449/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na Suíça são fixados em francos suíços, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Francos suíços
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	34,20
§ 2.º Familiar	51,30
§ 3.º Substituição de passaporte válido	28,50
7.º Título individual de viagem única	4,56

Portaria n.º 450/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares em Espanha são fixados em pesetas, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ARTIGO 1.º

SECÇÃO I

Protecção consular

	Pesetas
4.º Passaporte comum e para estrangeiros:	
§ 1.º Individual	3 000,00
§ 2.º Familiar	4 500,00
§ 3.º Substituição de passaporte válido	2 500,00
7.º Título individual de viagem única	400,00

Portaria n.º 451/89

de 17 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 22.º da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 47 010 e 633/70, pela Lei n.º 4/82 e pelos Decretos-Leis n.ºs 463/82, 157/87 e 84/89, respectivamente de 16 de Maio de 1966, 22 de Dezembro, 15 de Abril, 30 de Novembro, 1 de Abril e 23 de Março, os emolumentos constantes dos n.ºs 4.º e 7.º do artigo 1.º da Tabela de Emolumentos Consulares para os postos consulares na República Federal da Alemanha são fixados em marcos alemães, nas importâncias constantes do anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 8 de Junho de 1989.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

